



Anderson Schreiber em palestra no Rio de Janeiro

Livro da semana

Direito Civil sem poeira

Com caso de Zeca Pagodinho no repertório, manual de Anderson Schreiber traz o que há de mais recente nos tribunais e na academia

Carlos Affonso Souza

Qual o sentido de resenhar um manual? Esse tipo de publicação não deveria conter apenas o essencial sobre cada disciplina, o que todo estudante deveria saber como básico? Visto dessa forma, o manual é o túmulo da inovação. Ele serviria apenas para cancelar o conhecimento elementar, deixando de fora as transformações sociais e seu reflexo nos tribunais.

O *Manual de Direito Civil contemporâneo*, do professor da Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) Anderson Schreiber, vem em boa hora. Assumindo o desafio de tratar com rigor os conceitos básicos de uma das mais extensas disciplinas dos cursos universitários no Brasil, o autor acrescenta ainda uma abordagem que dialoga com as novas perspectivas doutrinárias e com recentes julgados dos tribunais superiores.

É assim que debates como o relativo ao chamado “direito ao esquecimento” já encontram seu lugar nas páginas do *Manual*. O autor lembra, nesse particular, que a própria nomenclatura induziria a erro: não se trataria de exigir o esquecimento de

fatos ou a reescrita da história, mas sim de garantir que as pessoas não sejam caracterizadas a partir de dados incompatíveis com a sua identidade atual. Por isso, Schreiber critica a interpretação do conceito como um “direito de não ser lembrado contra a vontade”, porque ela o converteria “em verdadeiro direito de propriedade sobre acontecimentos pretéritos”.

A seleção cuidadosa dos exemplos que acompanham o desenvolvimento dos conceitos enriquece muito o caráter didático e atual da obra. Após explicar o que deve ser entendido como bem de família (isto é, quais imóveis e equipamentos estariam protegidos contra eventual execução judicial), o autor relata a discussão nos tribunais em que foram definidos certos móveis e eletrodomésticos contemplados pela proteção. Como a lei exclui os “adornos suntuosos”, o STJ já decidiu sobre a impenhorabilidade de ar-condicionado, freezer, forno micro-ondas e até de um “bar em mogno”.

Em tempos de tamanha criatividade na atividade publicitária, o *Manual* debate os limites do chamado *dolus bonus*, ou seja, daquele leve falseamento da realidade que é de certo modo esperado pelo público e que não prejudica o aperfeiçoamento do contrato. Sendo assim – lembra o autor – seria admitido um slogan como “a cerveja mais saborosa do mundo”.

Por falar em cerveja, ao tratar da tutela externa do crédito o professor se vale de um célebre caso envolvendo Zeca Pagodinho. Após protagonizar um anúncio da cerveja Schincariol, o cantor decidiu contratar com outra cervejaria, a Ambev, em clara violação da cláusula de exclusividade então estabelecida com a primeira. Poderia a empresa prejudicada processar diretamente a outra que contratou o seu garoto-propaganda? Essa tutela externa do crédito estaria melhor alicerçada na função social do contrato ou na boa-fé objetiva?

Como bem lembra o autor, um manual não substitui as discussões aprofundadas dos tratados, cursos e instituições de Direito Civil disponíveis a estudantes e pesquisadores. De toda forma, com precisão conceitual e muita atualidade, esse é um livro para se ter à mão.

Carlos Affonso de Souza é professor da Faculdade de Direito da Uerj e diretor do ITS Rio– Instituto de Tecnologia e Sociedade

